

Jose Fumiana de Oliveira Lima, Prefeito Municipal de Regente Feijó, etc., faço publico que a Camara Municipal desta cidade, em sessão regularizada em 15 do corrente, decretou e eu promulgo a seguinte lei:-

## Lei n.º 28.

Art.º 1.º:-

Fica estipulado o prazo de sessenta dias contados da promulgação desta Lei para serem feitas as nivelamentos das calçadas das ruas publicas da sede, já sarqueteadas.

Art.º 2.º:-

Fica fixada em cem mil reis (R. 100.000) a multa applicavel ao proprietario que deixar de nivelar suas calçadas dentro do prazo acima estipulado.

Art.º 3.º:-

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições, d'igo, disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, em 18 de maio de 1937.

O Prefeito Municipal:

*Jose Fumiana de Oliveira Lima*

Publicado na Secretaria da Prefeitura, em 18 de maio 1937.

O Secretario:

*Jose Luzin Tolpizante*